



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Altera a Lei Municipal n.º 6.599, de 11 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de brewpubs no Município de Osório e dá outras providências”.

Art.1º Altera a redação do §1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 6.599, de 11 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Considera-se brewpub o estabelecimento que produz e prepara cerveja e chope em pequena escala, em área de até 250 m², para venda direta e exclusiva ao consumidor final, especialmente para o consumo no mesmo local de produção.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __ de __ de
2022.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a redação do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.599, de 11 de abril de 2022, objetivando que a legislação municipal esteja em consonância com a legislação ambiental.

Isso porque, a Resolução CONSEMA 372/2018, que classifica as atividades de impacto local, considera as atividades comerciais de bares, restaurantes e lancherias como de baixo potencial poluidor, não incidentes de licenciamento ambiental em todos os portes.

A atividade de fabricação de cerveja, chope, malte são enquadradas como de médio potencial poluidor e são incidentes de licenciamento através de LP, LI e LO para áreas maiores que 250 m².

Portanto, para não conflitar com a legislação ambiental é importante definir o limite de tamanho da área construída do local de produção e não apenas a capacidade produtiva.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de abril de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.